Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 44

02/11/2022 PLENÁRIO

REFERENDO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 519 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Intdo.(a/s) :Tribunal Regional Federal da 4ª Região

INTDO.(A/S) :BUDEL TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :BRUNO MARZULO ZARONI E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-EPP

ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) : JF SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADV.(A/S) :GERALDO DEL REI REIS INTDO.(A/S) :MOISES BOESING-ME

ADV.(A/S) :DIEGO PETERS LAUXEN E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :MORENA FRUTAS TROPICAS LTDA
ADV.(A/S) :MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

INTDO.(A/S) :PRESTADORA DE SERVIÇO GAÚCHA LTDA

ADV.(A/S) :GIOVANI FORNARI COLPANI

INTDO.(A/S) :RAPIDO ANHANGUERA TRAS E LOGISTICA LTDA

ADV.(A/S) :MICHEL QUEIROZ DE ASSIS

INTDO.(A/S) :SUPER CARROS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-

ME

ADV.(A/S) :MARIA ELISA DA COSTA LIMA

INTDO.(A/S) :TIAGO GIACOMO NONATO & CIA LTDA-ME

ADV.(A/S) :LUAN PATTEL CARDOSO

ADV.(A/S) :PAMELA EDUARDA CASTANHA INHOATTO

INTDO.(A/S) :TLS LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES

EIRELI (ATUAL DENOMINAÇÃO DE TAG SAÚDE, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

- EPP)

ADV.(A/S) : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO

BONAVITA

ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO HENGLES

INTDO.(A/S) :TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 44

ADPF 519 REF / DF

	Rodoviários Ltda
A DV (A/c)	:FLÁVIO LUIZ YARSHELL
ADV.(A/S)	:GUSTAVO PACÍFICO
ADV.(A/S)	:TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
INTDO.(A/S)	
ADV.(A/S)	:RAQUEL GUINDANI CALEFFI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) ADV.(A/S)	:TRANSPORTES MANJU LTDA
INTDO.(A/S)	:GIUVAN ROTTA DE AZAMBUJA :Três Triângulos Indústria e Comércio Ltda
ADV.(A/S)	:GABRIEL VINICIUS CARMONA GONÇALVES
ADV.(A/S) ADV.(A/S)	:JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES
INTDO.(A/S)	:T.R.D.L. TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S)	:ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA
ADV.(A/3)	TEIXEIRA
INTDO.(A/S)	:CFM COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
INTDO.(A/S)	:C.D.C. CARGAS E LOGISTICA LTDA
ADV.(A/S)	:Cassio Vieceli e Outro(a/s)
INTDO.(A/S)	:AB SERVICOS E TRANSPORTES URGENTES LTDA
INTDO.(A/S)	:BUONOGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
	ALIMENTOS SUPERGEL
ADV.(A/S)	:FABIO NADAL PEDRO
ADV.(A/S)	:DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO
INTDO.(A/S)	:MECMAR OFICINA MECANICA TRANSPORTE E
	Сом
ADV.(A/S)	:BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
INTDO.(A/S)	:Transmagna Transportes Eireli
ADV.(A/S)	:Gabriela Fernanda Mueller
ADV.(A/S)	:André Otávio Ossowski
ADV.(A/S)	:KEITTI ERNA LEE
INTDO.(A/S)	:CELSO JORGE ALMEIDA RITER-ME
ADV.(A/S)	:Cristofer William da Silva Folchini
INTDO.(A/S)	:TRANSPLAST TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S)	:Erlon Fernando Ceni de Oliveira
INTDO.(A/S)	:COPASO COML PAULISTA DE SOLDAS E
	MAQUINA
ADV.(A/S)	:FLÁVIO GALVANINE
INTDO.(A/S)	:BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA EPP
ADV.(A/S)	:THIAGO MASSICANO

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S) :GAP GRUPO DE APOIO PSIQUIATRICO S/S ME

ADV.(A/S) :ARIANA CRISTINA DA LUZ MEES

INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA

LTDA

ADV.(A/S) :NILTON PEREIRA ALVES

INTDO.(A/S) :PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

INTDO.(A/S) :ARMAZEM FERNANDES DE CEREAIS LTDA
ADV.(A/S) :MARCELLA DAIBERT SALLES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :J SILVEIRA TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER

INTDO.(A/S) :VEC LOCACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV.(A/S) :FABIO LUIS AMBROSIO ADV.(A/S) :LUCIANE CAMARINI

ADV.(A/S) :MARCOS ROBERTO DE MELO

INTDO.(A/S) :SSS BRASIL MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV.(A/S) :VINÍCIUS DE MEDEIROS LEAL E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :INDÚSTRIA ITALIANA IMPORTADORA E

DISTRIBUIDORA LTDA

ADV.(a/s) :GUSTAVO EINLOFT SALVINI E OUTRO(A/S)
INTDO.(a/s) :COOP DE TRANSP MONTENEGRO LTDA

ADV.(A/S) :FLÁVIO COUTO BERNARDES

ADV.(A/S) :CAIO PERONA

INTDO.(A/S) :COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA

ADV.(A/S) : JOÃO ANTONIO LOPES

ADV.(A/S) :GABRIEL RODRIGUES MICELI
INTDO.(A/S) :R FREITAS TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) : ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR

INTDO.(A/S) :JOSE AGNALDO GOMES DE ARAUJO-ME

ADV.(A/S) :PEDRO BARROS DA SILVA

INTDO.(A/S) :J. L. PEDROSO TRANSPORTES LTDA-ME

ADV.(A/S) :LUCIMAR STANZIOLA

INTDO.(A/S) :TROPICAL R C T LTDA-ME

INTDO.(A/S) :FRAGGA BRASIL COM E SERV LTDA-ME

ADV.(A/S) :JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTDO.(A/S) :UBERLANDIA EXPRESS LTDA
ADV.(A/S) :ANDRE DOS REIS GONÇALVES

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES TREMEA LTDA

ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) : RODO ANIO RIO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

EPP

INTDO.(A/S) :R L S TRANSPORTES LTDA-ME

Intdo.(a/s) :LG Log Serviço e Transporte de Carga

LTDA

ADV.(A/S) :EDIVAM LIANDRO

INTDO.(A/S) :MARUPA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA EPP

ADV.(A/S) :SERGIO SHIGUERU HIGUTI

INTDO.(A/S) :PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA-ME
ADV.(A/S) :JORDANA VIANA PAYÃO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :GAVEC DO BRASIL LTDA

ADV.(A/S) :NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

INTDO.(A/S) :LUNI TRANSPORTES LTDA EPP

INTDO.(A/S) :BIA CAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

ADV.(A/S) :WELLINGTON DOS SANTOS

INTDO.(A/S) :LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADV.(A/S) :BENY SENDROVICH
ADV.(A/S) :IVANI CARDONE

INTDO.(A/S) : JANAINA HOCYELY ALMEIDA XAVIER EPP

ADV.(A/S) :SANDRA DANIELA MENA DA SILVA

INTDO.(A/S) :RONALDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

ADV.(A/S) :EDUARDO PINHO VIEIRA AMADO

INTDO.(A/S) :SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :ÂNGELA MARIA SILVA DA ROZA

INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MIO LTDA ADV.(A/S) :JANE CRISTINA FERREIRA

INTDO.(A/S) :MGE TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA

ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :ELIANA FANTINI CAVERSAN ME

ADV.(A/S) : ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR

INTDO.(A/S) :BEL FIX IMPORTAÇÃO LTDA

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S):JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA INTDO.(A/S) :FRMS TRANSPORTES EIRELI EPP ADV.(A/S) :FRANCELU GOMES VILLELA **TELES** DE **C**ARVALHO INTDO.(A/S) :YASATO COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES :FELIPE CARLOS DA SILVA ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA ADV.(A/S) :AVELINO ROSA DOS SANTOS E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :ITALO DA SILVA DE MORAES-ME :DOUGLAS YUITI STEPHANO ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ADV.(A/S):NAIRAN BATISTA PEDREIRA **JUNIOR** \mathbf{E} OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :ART MODERNA COMERCIO E MONTAGEM DE DIVISORIAS E FORROS LTDA EPP : RAFAEL SAMPAIO BORIN ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :EXPRESSO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELL INTDO.(A/S) :EXPRESSO VITORIA LTDA ADV.(A/S):MARCOS AURÉLIO RIBEIRO ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO INTDO.(A/S) :DENDELIGHT INDUSTRIA DE PR ALIMENT LTDA ADV.(A/S) :KLEBER JOSÉ MARTINS FERREIRA INTDO.(A/S) :RODOMILLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ADV.(A/S):LUIZ NAKAHARADA JUNIOR ADV.(A/S):WAGNER SERPA JUNIOR :PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :JESUNIAS LEÃO RIBEIRO ADV.(A/S):VICTOR ALVES DO COUTO :RODRIGO FERNANDES ELIAS ADV.(A/S)ADV.(A/S) :RODRIGO BADARÓ DE CASTRO INTDO.(A/S) :ECO PAK IND DE REFRIGERANTES LTDA :CESAR RODRIGO NUNES ADV.(A/S)ADV.(A/S):FABIANA CORRÊA DE CASTRO LEAL :SOLRAC TRANSPORTES LTDA ME INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(A/S)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S)

INTDO.(A/S) :SILCAR S S PAR SUL IND COM LTDA ME ADV.(A/S) : AUGUSTO CESAR FONSECA DE CARVALHO INTDO.(A/S) :LOIAS CITYCOL S A ADV.(A/S):MAURÍCIO PEREIRA FARO ADV.(A/S):JOSÉ GUILHERME BERMAN ADV.(A/S) :FELIPE SCHVARTZMAN INTDO.(A/S) :SOLUÇÃO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME ADV.(A/S) : IRATAN BORGES FONSECA ADV.(A/S):DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA ADV.(A/S):Bruno Phelipe Gusmão Mulim INTDO.(A/S) :HUGO ZANINI GAUDERETO-ME ADV.(A/S):PATRICIA SOARES CRUZ E OUTRO(A/S) :SB SERVICOS DE MANUT E MONTAGENS EIRELL INTDO.(A/S) :IRMAOS RIBEIRO C R TRANSP LTDA INTDO.(A/S) ADV.(A/S):WILSON DE SOUZA INTDO.(A/S) :TEMPO ESPORTE LTDA ADV.(A/S):MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO

:COMERCIAL E DISTRIBUIDORA SANTA RITA LTDA

INTDO.(A/S) :MARCELO GUARITA BORGES BENTO

:FABRICA DE SORVETES ITALIA LTDA EPP

ADV.(A/S) :DANIELA TAVARES SIMÃO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :DAVI ALVES DA SILVA COMERCIAL DO RN

INTDO.(A/S) :RRG TRANSPORTES LTDA ME

ADV.(A/S) : ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR

INTDO.(A/S) :FONCATTI E FONCATTI LTDA-ME

INTDO.(A/S) :ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA
ADV.(A/S) :GILBERTO GAGLIARDI NETO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES

LTDA

ADV.(A/S) :ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR

INTDO.(A/S) :G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA

INTDO.(A/S) :PAULO LOURENCO DA SILVA REPRESENTACOES-

ME

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES IDAMAR LTDA-EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ROGERIO TITONI E CIA LTDA-ME

INTDO.(A/S) :TOMBINI & CIA LTDA

ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

Inteiro Teor do Acórdão - Página 7 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

Intdo.(a/s) :Unilog - Universo Logistica Ltda Adv.(a/s) :Eurico Honorato Sousa Júnior

INTDO.(A/S) :GHELERE TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :DE MAIO FACTORING ADMINSTRACAO E PARTICI

INTDO.(A/S) :ELEVEN TRANSPORTE DE EXECUTIVO LTDA

INTDO.(A/S) :LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS

ADV.(A/S) :MANFREDO LESSA PINTO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTE NITRAM LTDA
ADV.(A/S) :GLADSTONE MIRANDA JUNIOR

INTDO.(A/S) :FRANCISCO DINARTE PRAXEDES DE MELO ME
INTDO.(A/S) :SILVEIRA & GAVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA

LTDA-ME

ADV.(A/S) :CLAUDIANE AQUINO ROESEL

INTDO.(A/S) :ALEXANDER CARLO D ELIA AUTO MOVEIS ME

ADV.(A/S) :RODRIGO VICENTE MANGEA

INTDO.(A/S) :MARCIA ANDREIA SILVEIRA PEREIRA ME
INTDO.(A/S) :RN2 SERVE LOC DE M DE OBRA LTDA EPP

ADV.(A/S) :THIAGO JOSÉ DE ARAÚJO PROCÓPIO

ADV.(A/S) :GABRIELLE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO INTDO.(A/S) :CARTONAGEM E UTOGR ANAPOUNA LTDA :OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇOS SA

ADV.(A/S) :LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : AMBIENTAL RECICLADORA LTDA

ADV.(A/S) :FLÁVIO ANTÔNIO ORSINI

INTDO.(A/S) :ARD TRANSPORTES RODOVIADOR LTDA ME
INTDO.(A/S) :ATB RIACHO GRANDE TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :PAULO CESAR MARTINS

INTDO.(A/S) :BEITHAF FACCAO CONFECÇÕES E TRANSPORTES
INTDO.(A/S) :BIOPLAN MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA

ADV.(A/S) : JOSÉ MOREIRA DE ASSIS INTDO.(A/S) : BOER TRANSPORTES LTDA

Inteiro Teor do Acórdão - Página 8 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S):VITOR HUGO ZENATTO ADV.(A/S) :HUGO CALIARI ZENATTO

INTDO.(A/S) :CARVALIMA TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S):MARCOS AURÉLIO RIBEIRO

ADV.(A/S):BRUNA DI RENZO SOUSA BELO

INTDO.(A/S) **MADEIRAS** P :Com DE Ε **MATERIAIS**

CONSTRUCAO

ADV.(A/S):FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER

INTDO.(A/S) :COMERCIAL DE BATATAS JUCA LTDA

INTDO.(A/S) :CRISTIANE NASCIMENTO LIMA TRANSPORTES ME

ADV.(A/S) : AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :DASF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

ADV.(A/S) :DENYS CAPABIANCO

INTDO.(A/S) **:**E A FELL COMERCIO DE MUDAS LTDA EPP

ADV.(A/S):MARCIANO BUFFON E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :ESPFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANIEIR

:Patrícia Aparecida Simão da Luz ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :EXPRESSO PADRE CICERO LTDA ME

INTDO.(A/S) :HIPERMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

ADV.(A/S):FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER

INTDO.(A/S) :INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT

ADV.(A/S) :CHRISTIAN CARDOSO DE SIQUEIRA

INTDO.(A/S) :L.M.E. VEICULOS LTDA ME ADV.(A/S) :PAULO CESAR CARPES RUBIM

LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES EP INTDO.(A/S)

:NEWTON ANTONIO PALMEIRA ADV.(A/S)

:MANA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME INTDO.(A/S)

INTDO.(A/S) :MANOEL PIRES TRANSPORTES ME :MARCELO RODRIGUES VENERI ADV.(A/S):MARCIO PEREIRA DE HARO ME INTDO.(A/S)

ADV.(A/S):AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :MARCOS APARECIDO DOS SANTOS MECANICO

ME

ADV.(A/S):RONALDO DANTAS DA SILVA

INTDO.(A/S) :PP PAINEIS E PRE FABRICADOS LTDA

Inteiro Teor do Acórdão - Página 9 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S) :PROTRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ADV.(A/S) :MARCIO ROCHA ALVES E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :RAMPONI TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA ADV.(A/S):ROGÉRIO STEPHANO RAMPONI E OUTRO(A/S) ADV.(A/S):CAROLINE FAGUNDES FAUCZ INTDO.(A/S) :RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA ADV.(A/S) :SÍLVIO LÚCIO DE OLIVEIRA JUNIOR ADV.(A/S):FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA INTDO.(A/S) :RECAUCHUTADORA IPIRANGA LTDA ME ADV.(A/S):LEONARDO MAURINA INTDO.(A/S) :RESUTO E RESUTO LTDA ADV.(A/S) :Paulo de Tarso Carvalho INTDO.(A/S) :RICARDO DOMINGOS CAMILO ME INTDO.(A/S) TRANSPORTES E LOCADORA :RODONAT VEICUL ADV.(A/S):AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MARCAR LTDA EPP :TATIANA SANTANA PELISSON FROIO TRANSPORT INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) :TELMO HONNEF ME ADV.(A/S):DIOVANI POZZOBON ADV.(A/S):LUCIO ANDRE MULLER LORENZON :TRANS FASSINI LTDA - ME INTDO.(A/S) ADV.(A/S):LUCIMAR STANZIOLA :TRANSCOB TRA E ARM EM GERAL LTDA INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) :TRANSHOP TRANSP E LOG LTDA ME ADV.(A/S):THIARYSON SANTOS INTDO.(A/S) :TRANSMARQUES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CA ADV.(A/S) :Andrea de Oliveira Ferreira Bayer INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA ADV.(A/S):FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS ADV.(A/S) : ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO :TRANSPORTADORA GERBI LTDA INTDO.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO ADV.(A/S)ADV.(A/S):BRUNA DI RENZO SOUSA BELO :TRANSPORTADORA MZ DE PINHALZINHO LTDA INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

Inteiro Teor do Acórdão - Página 10 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA TRANS-NEBANA LTDA

ADV.(A/S) :MARCOS DE SOUZA

ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO CAIS

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRAMENTO LTDA

ADV.(A/S) :ANDRÉ FLACH

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES MARVEL LTDA.

ADV.(A/S) :PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO

INTDO.(A/S) :TURBO TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :RÉGIS DOUGLAS MENEZES
ADV.(A/S) :ADEMIR ANTONIO GELAIN
INTDO.(A/S) :UTRES TRANSPORTES LTDA

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE

CARGAS E LOGÍSTICA - NTC

ADV.(A/S) :GILDETE GOMES DE MENEZES
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR EM ADPF. MANIFESTAÇÕES ANTIDEMOCRÁTICAS. OCUPAÇÃO, BLOQUEIO E PARALISAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS. COMPROMETIMENTO DO TRÁFEGO E SEGURANÇA DE PESSSOAS E PATRIMÔNIO. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ESSENCIAIS. MOTIVAÇÃO ILÍCITA CONTRA LEGÍTIMA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. ABUSO DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA.

- 1. A garantia plena e o efetivo exercício dos direitos de greve e reunião consistem em exigência nuclear do direito fundamental à livre manifestação de pensamento, sendo absolutamente necessários na efetivação da cidadania popular e fundamentais no desenvolvimento dos ideais democráticos.
- 2. Esses direitos encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Constituição, não podendo ser exercícios, em uma sociedade democrática, de maneira abusiva e atentatória à proteção dos direitos e liberdades dos demais cidadãos, às exigências da

Inteiro Teor do Acórdão - Página 11 de 44

ADPF 519 REF / DF

saúde ou moralidade, a ordem pública, à segurança nacional, à segurança pública, a defesa da ordem e prevenção do crime, e ao bem-estar da sociedade.

- 3. A razoabilidade no exercício da greve, das reuniões e passeatas previstas constitucionalmente, deve, portanto, evitar a ofensa aos demais direitos fundamentais, o desrespeito à consciência moral da comunidade, visando, em contrapartida, a esperança fundamentada de que se possa alcançar um proveito considerável para a convivência social harmoniosa, resultante na prática democrática do direito de reivindicação.
- 4. Constitui abuso do direito de reunião o seu exercício direcionado a, ilícita e criminosamente, propagar o desrespeito ao resultado de pleito eleitoral proclamado pelo Tribuna Superior Eleitoral, acarretando gravíssima obstrução do tráfego em rodovias e vias públicas, impedindo a livre circulação no território nacional e causando a descontinuidade no abastecimento de combustíveis e no fornecimento de insumos para a prestação de serviços públicos essenciais.
- 5. Presença de elementos informativos que indicam motivação ilícita contra a eleição presidencial regular e legítima, inclusive com pretensão impeditiva de posse por meio de atos ilegítimos e violentos.
- 6. Medida cautelar referendada para que (A) sejam imediatamente tomadas, pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e pelas respectivas POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS, no âmbito de suas atribuições, todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já

Inteiro Teor do Acórdão - Página 12 de 44

ADPF 519 REF / DF

GARANTINDO-SE, ASSIM, **TOTAL** concretizadas, TRAFEGABILIDADE; (B) que, em face da apontada OMISSÃO E INÉRCIA da PRF, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1º de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante de crime desobediência; e (C) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais - no âmbito de suas atribuições - identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que REMETAM IMEDIATAMENTE A JUÍZO, para que possa ser aplicada aos respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência da Senhora Ministra ROSA WEBER, em conformidade com a certidão de julgamento, por unanimidade, referendaram as seguintes determinações: a) que sejam imediatamente tomadas, pela Polícia Rodoviária Federal e pelas respectivas Polícias Militares Estaduais - no âmbito de suas atribuições - , todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a imediata desobstrução de todas as vias públicas que, ilicitamente, estejam com seu trânsito interrompido, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o

Inteiro Teor do Acórdão - Página 13 de 44

ADPF 519 REF / DF

desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, garantindose, assim, a total trafegabilidade; b) que, em face da apontada omissão e inércia da PRF, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1º de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante por crime de desobediência; c) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais - no âmbito de suas atribuições - identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que remeta imediatamente a Juízo, para que possa ser aplicada aos respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); d) que sejam intimados o Ministro da Justiça, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, todos os Comandantesgerais das Polícias Militares estaduais; bem como o Procurador-Geral da República e os respectivos Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados para que tomem as providências que entenderem cabíveis, inclusive a responsabilização das autoridades omissas. Tudo nos termos do voto do Ministro Relator.

Brasília, 2 de novembro de 2022.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente

Inteiro Teor do Acórdão - Página 14 de 44

02/11/2022 PLENÁRIO

REFERENDO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 519 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Intdo.(a/s) :Tribunal Regional Federal da 4ª Região

INTDO.(A/S) :BUDEL TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :BRUNO MARZULO ZARONI E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-EPP

ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) : JF SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADV.(A/S) :GERALDO DEL REI REIS INTDO.(A/S) :MOISES BOESING-ME

ADV.(A/S) :DIEGO PETERS LAUXEN E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :MORENA FRUTAS TROPICAS LTDA

ADV.(A/S) :MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

INTDO.(A/S) :PRESTADORA DE SERVIÇO GAÚCHA LTDA

ADV.(A/S) :GIOVANI FORNARI COLPANI

INTDO.(A/S) :RAPIDO ANHANGUERA TRAS E LOGISTICA LTDA

ADV.(A/S) :MICHEL QUEIROZ DE ASSIS

INTDO.(A/S) :SUPER CARROS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-

ME

ADV.(A/S) :MARIA ELISA DA COSTA LIMA

INTDO.(A/S) :TIAGO GIACOMO NONATO & CIA LTDA-ME

ADV.(A/S) :LUAN PATTEL CARDOSO

ADV.(A/S) :PAMELA EDUARDA CASTANHA INHOATTO

INTDO.(A/S) :TLS LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES

EIRELI (ATUAL DENOMINAÇÃO DE TAG SAÚDE, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

- EPP)

ADV.(A/S) :NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO

BONAVITA

ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO HENGLES

INTDO.(A/S) :TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL

Inteiro Teor do Acórdão - Página 15 de 44

ADPF 519 REF / DF

RODOVIÁRIOS LTDA ADV.(A/S) :FLÁVIO LUIZ YARSHELL ADV.(A/S):GUSTAVO PACÍFICO INTDO.(A/S) :TRANSPORTES CAVALINHO LTDA ADV.(A/S):RAQUEL GUINDANI CALEFFI E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :TRANSPORTES MANJU LTDA ADV.(A/S) :GIUVAN ROTTA DE AZAMBUIA INTDO.(A/S) :Três Triângulos Indústria e Comércio Ltda ADV.(A/S):GABRIEL VINICIUS CARMONA GONCALVES ADV.(A/S):JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES INTDO.(A/S) :T.R.D.L. TRANSPORTES LTDA EPP ADV.(A/S) Souza Carvalho :Roberta DE Moura **TEIXEIRA** INTDO.(A/S) :CFM COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA :C.D.C. CARGAS E LOGISTICA LTDA INTDO.(A/S) ADV.(A/S):CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) : AB SERVICOS E TRANSPORTES URGENTES LTDA INTDO.(A/S) COMÉRCIO :BUONOGEL INDUSTRIA Ε DE ALIMENTOS SUPERGEL ADV.(A/S):FABIO NADAL PEDRO ADV.(A/S):DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO :MECMAR OFICINA MECANICA TRANSPORTE E INTDO.(A/S) Com ADV.(A/S) :BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA :TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI INTDO.(A/S) ADV.(A/S):Gabriela Fernanda Mueller ADV.(A/S) : ANDRÉ OTÁVIO OSSOWSKI :KEITTI ERNA LEE ADV.(A/S):CELSO JORGE ALMEIDA RITER-ME INTDO.(A/S) ADV.(A/S):CRISTOFER WILLIAM DA SILVA FOLCHINI :TRANSPLAST TRANSPORTES LTDA INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA INTDO.(A/S) **SOLDAS** :COPASO COML PAULISTA DE Ε MAQUINA ADV.(A/S):FLÁVIO GALVANINE INTDO.(A/S) **:**BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA EPP

:THIAGO MASSICANO

ADV.(A/S)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 16 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S) :GAP GRUPO DE APOIO PSIQUIATRICO S/S ME

ADV.(A/S) : ARIANA CRISTINA DA LUZ MEES

INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA

LTDA

ADV.(A/S) :NILTON PEREIRA ALVES

INTDO.(A/S) :PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS

INTDO.(A/S) :ARMAZEM FERNANDES DE CEREAIS LTDA
ADV.(A/S) :MARCELLA DAIBERT SALLES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :J SILVEIRA TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER

INTDO.(A/S) :VEC LOCACAO E PARTICIPACOES LTDA

ADV.(A/S) :FABIO LUIS AMBROSIO ADV.(A/S) :LUCIANE CAMARINI

ADV.(A/S) :MARCOS ROBERTO DE MELO

INTDO.(A/S) :SSS BRASIL MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV.(A/S) :VINÍCIUS DE MEDEIROS LEAL E OUTRO(A/S)

Intdo.(a/s) :Indústria Italiana Importadora e

DISTRIBUIDORA LTDA

ADV.(A/S) :GUSTAVO EINLOFT SALVINI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :COOP DE TRANSP MONTENEGRO LTDA

ADV.(A/S) :FLÁVIO COUTO BERNARDES

ADV.(A/S) :CAIO PERONA

INTDO.(A/S) :COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA

ADV.(A/S) : JOÃO ANTONIO LOPES

ADV.(A/S) :GABRIEL RODRIGUES MICELI
INTDO.(A/S) :R FREITAS TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) : ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR

INTDO.(A/S) :JOSE AGNALDO GOMES DE ARAUJO-ME

ADV.(A/S) :PEDRO BARROS DA SILVA

INTDO.(A/S) :J. L. PEDROSO TRANSPORTES LTDA-ME

ADV.(A/S) :LUCIMAR STANZIOLA

INTDO.(A/S) :TROPICAL R C T LTDA-ME

INTDO.(A/S) :FRAGGA BRASIL COM E SERV LTDA-ME

ADV.(A/S) :JULIANA FERREIRA DOS SANTOS
INTDO.(A/S) :UBERLANDIA EXPRESS LTDA
ADV.(A/S) :ANDRE DOS REIS GONÇALVES

Inteiro Teor do Acórdão - Página 17 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES TREMEA LTDA

ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) : RODO ANIO RIO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

EPP

INTDO.(A/S) :R L S TRANSPORTES LTDA-ME

INTDO.(A/S) :LG LOG SERVIÇO E TRANSPORTE DE CARGA

LTDA

ADV.(A/S) :EDIVAM LIANDRO

INTDO.(A/S) :MARUPA MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP

ADV.(A/S) :SERGIO SHIGUERU HIGUTI

INTDO.(A/S) :PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA-ME
ADV.(A/S) :JORDANA VIANA PAYÃO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :GAVEC DO BRASIL LTDA

ADV.(A/S) :NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

INTDO.(A/S) :LUNI TRANSPORTES LTDA EPP

INTDO.(A/S) :BIA CAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP

ADV.(A/S) :WELLINGTON DOS SANTOS

INTDO.(A/S) :LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADV.(A/S) :BENY SENDROVICH
ADV.(A/S) :IVANI CARDONE

INTDO.(A/S) : JANAINA HOCYELY ALMEIDA XAVIER EPP

ADV.(A/S) :SANDRA DANIELA MENA DA SILVA

INTDO.(A/S) :RONALDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

ADV.(A/S) :EDUARDO PINHO VIEIRA AMADO

INTDO.(A/S) :SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :ÂNGELA MARIA SILVA DA ROZA

INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MIO LTDA
ADV.(A/S) :JANE CRISTINA FERREIRA

INTDO.(A/S) :MGE TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA

ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :ELIANA FANTINI CAVERSAN ME

ADV.(A/S) : ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR

INTDO.(A/S) :BEL FIX IMPORTAÇÃO LTDA

Inteiro Teor do Acórdão - Página 18 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S):JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA INTDO.(A/S) :FRMS TRANSPORTES EIRELI EPP ADV.(A/S) :FRANCELU GOMES VILLELA **TELES** DE **C**ARVALHO INTDO.(A/S) :YASATO COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES :FELIPE CARLOS DA SILVA ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA ADV.(A/S) :AVELINO ROSA DOS SANTOS E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :ITALO DA SILVA DE MORAES-ME :DOUGLAS YUITI STEPHANO ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ADV.(A/S):NAIRAN BATISTA PEDREIRA **JUNIOR** \mathbf{E} OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :ART MODERNA COMERCIO E MONTAGEM DE DIVISORIAS E FORROS LTDA EPP : RAFAEL SAMPAIO BORIN ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :EXPRESSO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELL INTDO.(A/S) :EXPRESSO VITORIA LTDA ADV.(A/S):MARCOS AURÉLIO RIBEIRO ADV.(A/S) :BRUNA DI RENZO SOUSA BELO INTDO.(A/S) :DENDELIGHT INDUSTRIA DE PR ALIMENT LTDA ADV.(A/S) :KLEBER JOSÉ MARTINS FERREIRA INTDO.(A/S) :RODOMILLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ADV.(A/S):LUIZ NAKAHARADA JUNIOR ADV.(A/S):WAGNER SERPA JUNIOR :PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :JESUNIAS LEÃO RIBEIRO ADV.(A/S):VICTOR ALVES DO COUTO :RODRIGO FERNANDES ELIAS ADV.(A/S)ADV.(A/S) :RODRIGO BADARÓ DE CASTRO INTDO.(A/S) :ECO PAK IND DE REFRIGERANTES LTDA :CESAR RODRIGO NUNES ADV.(A/S)ADV.(A/S):FABIANA CORRÊA DE CASTRO LEAL :SOLRAC TRANSPORTES LTDA ME INTDO.(A/S) ADV.(A/S) :ROBERTO MELO MARTINS E OUTRO(A/S)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 19 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S) :COMERCIAL E DISTRIBUIDORA SANTA RITA LTDA

INTDO.(A/S) :SILCAR S S PAR SUL IND COM LTDA ME
ADV.(A/S) :AUGUSTO CESAR FONSECA DE CARVALHO

INTDO.(A/S) :LOJAS CITYCOL S A

ADV.(A/S) :MAURÍCIO PEREIRA FARO
ADV.(A/S) :JOSÉ GUILHERME BERMAN
ADV.(A/S) :FELIPE SCHVARTZMAN

INTDO.(A/S) :SOLUÇÃO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME

ADV.(A/S) :IRATAN BORGES FONSECA

ADV.(A/S) :DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA

ADV.(A/S) :BRUNO PHELIPE GUSMÃO MULIM :HUGO ZANINI GAUDERETO-ME

ADV.(A/S) :PATRICIA SOARES CRUZ E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :SB SERVICOS DE MANUT E MONTAGENS EIRELI

INTDO.(A/S) :IRMAOS RIBEIRO C R TRANSP LTDA

ADV.(A/S) :WILSON DE SOUZA INTDO.(A/S) :TEMPO ESPORTE LTDA

ADV.(A/S) :MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO

INTDO.(A/S) :FABRICA DE SORVETES ITALIA LTDA EPP
ADV.(A/S) :DANIELA TAVARES SIMÃO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :DAVI ALVES DA SILVA COMERCIAL DO RN

INTDO.(A/S) :RRG TRANSPORTES LTDA ME

ADV.(A/S) : ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR

INTDO.(A/S) :FONCATTI E FONCATTI LTDA-ME

INTDO.(A/S) :ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA
ADV.(A/S) :GILBERTO GAGLIARDI NETO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES

LTDA

ADV.(A/S) :ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR

INTDO.(A/S) :G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA

INTDO.(A/S) :PAULO LOURENCO DA SILVA REPRESENTACOES-

ME

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES IDAMAR LTDA-EPP
ADV.(A/S) :CASSIO VIECELI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :ROGERIO TITONI E CIA LTDA-ME

INTDO.(A/S) :TOMBINI & CIA LTDA

ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

Inteiro Teor do Acórdão - Página 20 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

Intdo.(a/s) :Unilog - Universo Logistica Ltda Adv.(a/s) :Eurico Honorato Sousa Júnior

INTDO.(A/S) :GHELERE TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA
ADV.(A/S) :FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :DE MAIO FACTORING ADMINSTRACAO E PARTICI

INTDO.(A/S) :ELEVEN TRANSPORTE DE EXECUTIVO LTDA

INTDO.(A/S) :LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS

ADV.(A/S) :MANFREDO LESSA PINTO
INTDO.(A/S) :TRANSPORTE NITRAM LTDA
ADV.(A/S) :GLADSTONE MIRANDA JUNIOR

INTDO.(A/S) :FRANCISCO DINARTE PRAXEDES DE MELO ME
INTDO.(A/S) :SILVEIRA & GAVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA

LTDA-ME

ADV.(A/S) :CLAUDIANE AQUINO ROESEL

INTDO.(A/S) :ALEXANDER CARLO D ELIA AUTO MOVEIS ME

ADV.(A/S) :RODRIGO VICENTE MANGEA

INTDO.(A/S) :MARCIA ANDREIA SILVEIRA PEREIRA ME
INTDO.(A/S) :RN2 SERVE LOC DE M DE OBRA LTDA EPP

ADV.(A/S) :THIAGO JOSÉ DE ARAÚJO PROCÓPIO

ADV.(A/S) :GABRIELLE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO INTDO.(A/S) :CARTONAGEM E UTOGR ANAPOUNA LTDA :OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇOS SA

ADV.(A/S) :LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : AMBIENTAL RECICLADORA LTDA

ADV.(A/S) :FLÁVIO ANTÔNIO ORSINI

INTDO.(A/S) :ARD TRANSPORTES RODOVIADOR LTDA ME
INTDO.(A/S) :ATB RIACHO GRANDE TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S) :PAULO CESAR MARTINS

INTDO.(A/S) :BEITHAF FACCAO CONFECÇÕES E TRANSPORTES
INTDO.(A/S) :BIOPLAN MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA

ADV.(A/S) : JOSÉ MOREIRA DE ASSIS INTDO.(A/S) : BOER TRANSPORTES LTDA

Inteiro Teor do Acórdão - Página 21 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S):VITOR HUGO ZENATTO ADV.(A/S) :HUGO CALIARI ZENATTO

INTDO.(A/S) :CARVALIMA TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S):MARCOS AURÉLIO RIBEIRO ADV.(A/S):BRUNA DI RENZO SOUSA BELO

INTDO.(A/S) **MADEIRAS** :Com DE Ε **MATERIAIS**

CONSTRUCAO

ADV.(A/S):FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER

INTDO.(A/S) :COMERCIAL DE BATATAS JUCA LTDA

INTDO.(A/S) :CRISTIANE NASCIMENTO LIMA TRANSPORTES ME

ADV.(A/S) : AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :DASF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

ADV.(A/S) :DENYS CAPABIANCO

INTDO.(A/S) **:**E A FELL COMERCIO DE MUDAS LTDA EPP

ADV.(A/S):MARCIANO BUFFON E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :ESPFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANIEIR

:Patrícia Aparecida Simão da Luz ADV.(A/S)INTDO.(A/S) :EXPRESSO PADRE CICERO LTDA ME

INTDO.(A/S) :HIPERMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

ADV.(A/S):FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA

ADV.(A/S) :MARCELO BRAUN BURGER

INTDO.(A/S) :INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT

ADV.(A/S) :CHRISTIAN CARDOSO DE SIQUEIRA

INTDO.(A/S) :L.M.E. VEICULOS LTDA ME ADV.(A/S):PAULO CESAR CARPES RUBIM

LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES EP INTDO.(A/S)

:NEWTON ANTONIO PALMEIRA ADV.(A/S)

:MANA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME INTDO.(A/S)

INTDO.(A/S) :MANOEL PIRES TRANSPORTES ME :MARCELO RODRIGUES VENERI ADV.(A/S):MARCIO PEREIRA DE HARO ME INTDO.(A/S)

ADV.(A/S):AILTON GONÇALVES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :MARCOS APARECIDO DOS SANTOS MECANICO

ME

ADV.(A/S):RONALDO DANTAS DA SILVA

INTDO.(A/S) :PP PAINEIS E PRE FABRICADOS LTDA P

Inteiro Teor do Acórdão - Página 22 de 44

ADPF 519 REF / DF

INTDO.(A/S) :PROTRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ADV.(A/S) :MARCIO ROCHA ALVES E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :RAMPONI TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA ADV.(A/S):ROGÉRIO STEPHANO RAMPONI E OUTRO(A/S) ADV.(A/S):CAROLINE FAGUNDES FAUCZ INTDO.(A/S) :RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA ADV.(A/S) :SÍLVIO LÚCIO DE OLIVEIRA JUNIOR ADV.(A/S):FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA INTDO.(A/S) :RECAUCHUTADORA IPIRANGA LTDA ME ADV.(A/S):LEONARDO MAURINA INTDO.(A/S) :RESUTO E RESUTO LTDA ADV.(A/S) :Paulo de Tarso Carvalho INTDO.(A/S) :RICARDO DOMINGOS CAMILO ME INTDO.(A/S) TRANSPORTES E LOCADORA :RODONAT VEICUL ADV.(A/S):AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO(A/S) INTDO.(A/S) :RODOVIARIO MARCAR LTDA EPP :TATIANA SANTANA PELISSON FROIO TRANSPORT INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) :TELMO HONNEF ME ADV.(A/S):DIOVANI POZZOBON ADV.(A/S):LUCIO ANDRE MULLER LORENZON :TRANS FASSINI LTDA - ME INTDO.(A/S) ADV.(A/S):LUCIMAR STANZIOLA :TRANSCOB TRA E ARM EM GERAL LTDA INTDO.(A/S) INTDO.(A/S) :TRANSHOP TRANSP E LOG LTDA ME ADV.(A/S):THIARYSON SANTOS INTDO.(A/S) :TRANSMARQUES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CA ADV.(A/S) :Andrea de Oliveira Ferreira Bayer INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA ADV.(A/S):FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS ADV.(A/S) : ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO :TRANSPORTADORA GERBI LTDA INTDO.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO ADV.(A/S)ADV.(A/S):BRUNA DI RENZO SOUSA BELO :TRANSPORTADORA MZ DE PINHALZINHO LTDA INTDO.(A/S)

:FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ADV.(A/S)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 23 de 44

ADPF 519 REF / DF

ADV.(A/S) :RICARDO MARTINS JUNIOR

INTDO.(A/S) :TRANSPORTADORA TRANS-NEBANA LTDA

ADV.(A/S) :MARCOS DE SOUZA

ADV.(A/S) :MARCO ANTONIO CAIS

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES FRAMENTO LTDA

ADV.(A/S) : ANDRÉ FLACH

INTDO.(A/S) :TRANSPORTES MARVEL LTDA.

ADV.(A/S) :PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO

INTDO.(A/S) :TURBO TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S) :RÉGIS DOUGLAS MENEZES
ADV.(A/S) :ADEMIR ANTONIO GELAIN
INTDO.(A/S) :UTRES TRANSPORTES LTDA

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE

CARGAS E LOGÍSTICA - NTC

ADV.(A/S) :GILDETE GOMES DE MENEZES
ADV.(A/S) :MARCOS AURÉLIO RIBEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de manifestação da Confederação Nacional dos Transportes – CNT (edoc 2755), afirmando que desde a data de 30/10/2022, está sendo observada a existência de diversos pontos de contenção em estradas e rodovias brasileiras, causando transtornos e prejuízos a toda a sociedade. Afirma que tais paralisações estariam acontecendo pela "simples discordância com o resultado do pleito presidencial ocorrido no país" de modo a caracterizarem-se como "manifestações antidemocráticas e, potencialmente, criminosas que atentam contra o Estado Democrático de Direito".

Aponta diversos pontos de interdição espalhados pelo país, nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará e Distrito Federal.

Requer, ao final, a aplicação da decisão prolatada em maio de 2018 em sede cautelar nesta ADPF, para:

1) AUTORIZAR que sejam tomadas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis

Inteiro Teor do Acórdão - Página 24 de 44

ADPF 519 REF / DF

do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, ao resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, garantindo-se, assim, a trafegabilidade; inclusive com auxílio, se entenderem imprescindível, das forças de segurança pública, conforme pleiteado (Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares e Força Nacional).

2) DEFERIR a aplicação das multas, a partir da concessão da presente decisão, e em relação ao item (iv.b) da petição inicial, estabeleço responsabilidade solidária entre os manifestantes/condutores dos veículos e seu proprietários, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Da mesma maneira, manifestou-se o Exmo. Sr. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, nos autos da PET Cível 0601822-97.2022.6.00.0000, em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral:

Tem chegado ao conhecimento da Procuradoria-Geral Eleitoral notícias sobre manifestações relacionadas com os resultados das eleições divulgados na noite de ontem, mediante obstrução com veículos, de rodovias, em dezenas de pontos de interrupção, acarretando o impedimento ao livre trânsito de veículos e prejuízos aos cidadãos. Desafios dessa espécie atingem o processo eleitoral, no que tange à sua legitimidade e eficácia como forma de expressão da vontade popular.

O Ministério Público Eleitoral apresenta esse quadro ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando que a Corte adote providências para a restauração da normalidade, mediante orientação à Polícia Rodoviária Federal para que, com toda a cautela, até para evitar o agravamento da situação, garanta o livre trânsito de veículos,

Inteiro Teor do Acórdão - Página 25 de 44

ADPF 519 REF / DF

bens e pessoas nas rodovias ocupadas.

Em 31/10/2022 determinei:

- **POLÍCIA** sejam imediatamente tomadas, pela RODOVIÁRIA FEDERAL e pelas respectivas POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS - no âmbito de suas atribuições - , todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, GARANTINDO-SE, ASSIM, A TOTAL TRAFEGABILIDADE;
- B) que, em face da apontada OMISSÃO E INÉRCIA da PRF, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1º de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante de crime desobediência;
- C) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais no âmbito de suas atribuições identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que REMETAM IMEDIATAMENTE A JUÍZO, para que possa ser aplicada aos respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Por fim, determinei, ainda que fossem intimados o Ministro da Justiça, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, todos os

Inteiro Teor do Acórdão - Página 26 de 44

ADPF 519 REF / DF

Comandantes-gerais das Polícias Militares estaduais; bem como o Procurador-Geral da República e os respectivos Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados para que tomem as providências que entenderem cabíveis, inclusive a responsabilização das autoridades omissas.

A decisão foi submetida a referendo do Plenário desta CORTE em sessão extraordinária convocada para 01/11/2022.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 27 de 44

02/11/2022 PLENÁRIO

REFERENDO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 519 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): A hipótese é absolutamente semelhante àquela que autorizou a concessão de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 519/DF, da minha relatoria, em 25 de maio de 2018.

O direito de reunião, – que incluiu o direito de passeata e carreata –, configura-se como um dos princípios basilares de um Estado Democrático, assim como a liberdade de expressão, pois não se compreenderia a efetividade de reuniões sem que os participantes pudessem discutir e manifestar suas opiniões livremente, tendo que se limitar apenas ao direito de ouvir, quando se sabe que o direito de reunião compreende não só o direito de organizá-la e convocá-la, como também o de total participação ativa.

A Constituição consagra que todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente, tratando-se, pois, de direito individual o coligar-se com outras pessoas, para fim lícito. O direito de reunião é uma manifestação coletiva da liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória de pessoas e tendo por finalidade o intercâmbio de ideias, a defesa de interesses, a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações. Paolo Barile bem qualifica o direito de reunião como, simultaneamente, um direito individual e uma garantia coletiva, uma vez que consiste tanto na possibilidade de determinados agrupamentos de pessoas reunirem-se para livre manifestação de seus pensamentos, concretizando a titularidade desse direito inclusive para as minorias, quanto na livre opção do indivíduo de participar ou não dessa

Inteiro Teor do Acórdão - Página 28 de 44

ADPF 519 REF / DF

reunião (*Diritti dell'uomo e libertà fondamentali*. Bolonha: Il Molino, 1984. p. 182-183), não podendo ser obrigado pelos manifestantes a cessar suas atividades.

Por sua vez, o surgimento da palavra greve deve-se a uma Praça de Paris, denominada *Place de Grève*, na qual os operários se reuniam quando paralisavam seus serviços com finalidades reivindicatórias, podendo ser definida como um direito de autodefesa, consistente na abstenção coletiva e simultânea do trabalho, organizadamente, pelos trabalhadores de um ou vários departamentos ou estabelecimentos, com o fim de defender interesses determinados.

O direito de greve, sob a ótica jurídica, portanto, se configura como direito de imunidade do trabalhador face às consequências normais de não trabalhar, incluindo-se no exercício desse direito diversas situações de índole instrumental, além do fato de o empregado não trabalhar, tais como a atuação de piquetes pacíficos, passeatas, reivindicações em geral, a propaganda, coleta de fundos, "operação tartaruga", "cumprimento estrito do dever", "não-colaboração" etc. Há diversas espécies de greves permissíveis pelo texto constitucional, podendo os trabalhadores decretar greves reivindicativas, objetivando a melhoria das condições de trabalho, ou greves de solidariedade, em apoio a outras categorias ou grupos reprimidos, ou greves políticas, visando conseguir as transformações econômico-sociais que a sociedade requeira, ou, ainda, greves de protesto.

A garantia plena e o efetivo exercício dos direitos de greve e reunião consistem em exigência nuclear do direito fundamental à livre manifestação de pensamento, sendo absolutamente necessários na efetivação da cidadania popular e fundamentais no desenvolvimento dos ideais democráticos.

O direito de greve consagrado pela Constituição Federal, em seu artigo 9º, e o direito de reunião, previsto no artigo 5º, XVI, entretanto, não são absolutos e ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (relatividade ou convivência dos direitos fundamentais), pois as democracias modernas, garantindo a seus cidadãos uma série de direitos

Inteiro Teor do Acórdão - Página 29 de 44

ADPF 519 REF / DF

fundamentais que os sistemas não democráticos não consagram, pretendem, como lembra Robert Dahl, a paz e a prosperidade da Sociedade como um todo e em harmonia.

Dessa maneira, como os demais Direitos Fundamentais, os direitos de reunião e greve são relativos, não podendo ser exercícios, em uma sociedade democrática, de maneira abusiva e atentatória à proteção dos direitos e liberdades dos demais, às exigências da saúde ou moralidade, da ordem pública, à segurança nacional, à segurança pública, à defesa da ordem e prevenção do crime, e ao bem-estar da sociedade; como proclamam a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em seu artigo 29, e a Convenção Europeia de Direitos Humanos, em seu artigo 11:

Artigo 29. Toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade". (...) "no exercício de seus direitos e no desfrute de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas às limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática".

Artigo 11. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade reunião pacífica e liberdade de associação, incluindo o direito de formar sindicatos com outros e de se unir a sindicatos em defesa de seus interesses. 2. O exercício desses direitos não pode estar sujeito a outras restrições além daquelas que, previstas em lei, constituem medidas necessárias, em uma sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa ordem e prevenção do crime, a protecção da saúde ou moralidade, ou a protecção dos direitos e liberdades dos outros".

A relatividade e razoabilidade no exercício dos direitos de reunião e greve são requisitos essenciais em todos os ordenamentos jurídicos

Inteiro Teor do Acórdão - Página 30 de 44

ADPF 519 REF / DF

democráticos, sendo necessário harmonizá-los com os demais direitos e garantias fundamentais nas hipóteses de conflitos, de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em atrito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros e realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual, sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com suas finalidades precípuas e buscando o bem-estar de uma sociedade democrática.

Nos Estados Unidos da América, a CORTE SUPREMA definiu que a Primeira Emenda à Constituição consagra o direito de reunião pacífica e a proibições impossibilidade de discricionárias pelos governamentais (Shuttlesworth v. City of Birmingham, 394 U.S. 147, 150-51, 1969), porém, o exercício desse direito não se reveste de caráter absoluto, não permitindo a realização de reuniões onde haja uso de força para atingir determinados objetivos, evidente perigo de tumulto, desordem, ameaças à segurança pública ou grave prejuízo ao tráfego em vias públicas (Jones v. Parmley, 465 F.3d 46, 56-57 2d Cir. 2006); sendo, ainda, possível a previsão de restrições razoáveis de tempo, lugar e forma, que não infrinjam as garantias constitucionais, e, desde que, justificadas pela presença de interesse público legítimo, mantenham "abertos amplos canais alternativos para a difusão da informação desejada", de maneira a não frustrar a livre manifestação de expressão (Ward v. Rock Against Racism, 491 U.S. 781, 791, 1989; Thomas v. Chi. Park Dist., 534 U.S. 316, 322, 2002; Quoting Clark v. Cmty. For Creative Non-Violence, 468 U.S. 288, 293, 1984), inclusive permitindo a exigência de requisitos específicos no caso de reuniões marcadas nas proximidades de locais mais sensíveis (Tabatha Abu El-Haj, The Neglected Right of Assembly, 56 UCLA L. Rev. 543, 551–52, 2009).

As mesmas relatividade e razoabilidade no exercício do direito de reunião também são exigidas pela legislação da Inglaterra e País de Gales, que permite restrições proporcionais por parte das autoridades públicas, inclusive no tocante à duração máxima do ato, quando houver a real possibilidade de "séria desordem pública, sérios danos à propriedade, edifícios ou monumentos de importância histórica, arquitetônica, arqueológica ou científica ou sérios distúrbios na vida da comunidade", ou ainda, quando "o

Inteiro Teor do Acórdão - Página 31 de 44

ADPF 519 REF / DF

propósito das pessoas que organizam é a intimidação de outros com vistas a obrigá-los a não realizar um ato que eles têm o direito de fazer, ou a fazer um ato que eles têm o direito de não fazer" (Statutes of England & Wales, Public Order Act 1986, Ch. 64, Royal Assent, 7 November 1986).

Igualmente, na Seção 2 da Constituição do Canadá – Canadian Charter of Rigths and Freedoms – a liberdade de reunião pacífica é consagrada e garantida "aos limites razoáveis prescritos por lei, como pode ser comprovadamente justificado em uma sociedade livre e democrática".

Comentando o direito de reunião e de manifestação assegurado pela Constituição Portuguesa de 1976 – diploma que, como se sabe, foi uma das fontes inspiradoras da nossa Lei Maior – JORGE MIRANDA e RUI MEDEIROS assinalam que cabe ao Estado garantir o livre acesso das pessoas a lugares públicos para que possam se reunir ou se manifestar. E bem por isso, "em contrapartida, pode a utilização de locais públicos ficar sujeita a condicionamentos, para defesa do direito ao repouso, da livre circulação das pessoas e outros interesses constitucionalmente relevantes". E concluem que, desatendidos esses condicionamentos, torna-se admissível a dispersão, desde que observado o princípio da proporcionalidade (Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, Coimbra Editora, 2005, pp. 465-466).

A razoabilidade no exercício da greve, das reuniões e passeatas previstas constitucionalmente deve, portanto, evitar a ofensa aos demais direitos fundamentais, o desrespeito à consciência moral da comunidade, visando, em contrapartida, à esperança fundamentada de que se possa alcançar um proveito considerável para a convivência social harmoniosa, resultante na prática democrática do direito de reivindicação. Trata-se da cláusula de proibição de excesso (Übermassverbot) consagrada pelo Tribunal Constitucional Federal alemão, ao estabelecer o pensamento da proporcionalidade como parâmetro para se evitarem os tratamentos excessivos, abusivos e inadequados, buscando-se sempre no caso concreto o tratamento necessariamente exigível.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na compatibilização prática dos direitos fundamentais, deve pautar-se pela razoabilidade, no sentido

Inteiro Teor do Acórdão - Página 32 de 44

ADPF 519 REF / DF

de evitar o excesso ou abuso de direito, e, consequentemente, afastar a possibilidade de prejuízos de grandes proporções à Sociedade.

Não há dúvidas, portanto, de que os movimentos reivindicatórios de empregadores e trabalhadores – seja por meio de greves, seja por meio de reuniões e passeatas –, não podem obstar o exercício, por parte do restante da Sociedade, dos demais direitos fundamentais, configurandose claramente abusivo o exercício desses direitos que impeçam o livre acesso das demais pessoas aos aeroportos, rodovias e hospitais, por exemplo, em flagrante desrespeito à liberdade constitucional de locomoção (*ir e vir*), colocando em risco a harmonia, a segurança e a Saúde Pública, como na presente hipótese.

No caso vertente, entendo demonstrado o abuso no exercício do direito de reunião direcionado, ilícita e criminosamente, para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral para Presidente e vice-Presidente da República, cujo resultado foi proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral e que vem acarretando gravíssima obstrução do tráfego em rodovias e vias públicas, impedindo a livre circulação no território nacional e causando a descontinuidade no abastecimento de combustíveis e no fornecimento de insumos para a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte urbano, tratamento de água para consumo humano, segurança pública, fornecimento de energia elétrica, medicamentos, alimentos e tudo quanto dependa de uma cadeia de fabricação e distribuição dependente do transporte em rodovias federais – o que, na nossa realidade econômica e social, tem efeitos dramáticos.

Merece crédito, portanto, a afirmação contida na petição inicial, convergente com o que vem sendo noticiado nos veículos de imprensa nas últimas horas, no sentido de que estão a ocorrer "manifestações relacionadas com os resultados das eleições divulgados na noite de ontem, mediante obstrução com veículos, de rodovias, em dezenas de pontos de interrupção, acarretando o impedimento ao livre trânsito de veículos e prejuízos aos cidadãos. Desafios dessa espécie atingem o processo eleitoral, no que tange à sua legitimidade e eficácia como forma

Inteiro Teor do Acórdão - Página 33 de 44

ADPF 519 REF / DF

de expressão da vontade popular."

A título exemplificativo, colhem-se as seguintes ocorrências:

https://www.youtube.com/watch?v=j5Mhou4zJR8 https://twitter.com/uolnoticias/status/158719948172819251 2?s=48&t=8mcOtTG5oDIHRIm8tMug2g

O primeiro *link* retrata duas ocorrências, a segunda a partir de 1min de gravação, ambas, salvo melhor juízo, com registro de possível passividade de agentes da Polícia Rodoviária Federal em face de manifestações interruptivas de vias públicas federais.

O segundo *link* retrata outra gravação e outro ângulo da primeira das duas ocorrências do primeiro *link*.

As manifestações, em si mesmas consideradas, mormente no que obstruem, interrompem e obstaculizam de modo indiscriminado vias públicas federais, bem assim, também as falas de agentes da Polícia Rodoviária Federal desnaturam e desvirtuam o direito de reunião, isso porque, segundo aponta o Ministério Público Eleitoral, são motivadas por uma pretensão antidemocrática, qual seja, um protesto contra a eleição regular e legítima de um novo Presidente da República, em 30 de outubro de 2022, inclusive com pretensão impeditiva de posse por meio de atos ilegítimos e violentos como seria uma absolutamente impensável intervenção militar.

Observe-se, que, em hipótese muito menos grave, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos entendeu existir abuso no exercício dos direitos de greve, reunião e liberdade de expressão por parte de caminhoneiros que obstruíram uma única rodovia pública (Affaire Barraco v. France, Cinquième Section, Requête no 31684/05, Arret, Strasbourg, 5 mars 2009, Définitif 05/06/2009).

Naquele caso, os requerentes haviam alegado violação ao exercício de seus direitos de greve e liberdade de expressão, bem como a liberdade de reunião e associação garantida pelos artigos 10 e 11 da Convenção, por terem sido condenados judicialmente, em virtude da participação da denominada "Operação de Caracóis", consistente em greve nacional dos

Inteiro Teor do Acórdão - Página 34 de 44

ADPF 519 REF / DF

trabalhadores das empresas de transporte. A atuação dos grevistas consistia em viajar com seus veículos em velocidade reduzida e ocupando várias faixas de tráfego, com o intuito de retardar a locomoção dos demais veículos. Os recorrentes, porém, utilizaram três caminhões para obstruir as faixas da rodovia pública.

O Tribunal Europeu analisou a necessária compatibilização entre os direitos de greve, reunião e livre manifestação de expressão com os demais direitos fundamentais consagrados na Convenção Europeia e, após reafirmar que o "direito à liberdade de reunião é um direito fundamental de uma sociedade democrática e, como o direito à liberdade de expressão, um dos fundamentos de tal sociedade. Portanto, não deve ser interpretado restritivamente", e, salientar a possibilidade de restrições razoáveis aos direitos e liberdades garantidos pela Convenção Europeia, desde que, "necessárias em uma sociedade democrática", e proporcionais ao "objetivo legítimo perseguido", entendeu que o bloqueio da rodovia foi excessivo, não estando envolvido no exercício do direito de reunião pacífica, pois a "completa obstrução do tráfego claramente foi além do simples inconveniente causado por qualquer demonstração na via pública"; e, por unanimidade, decidiu pela inexistência de qualquer violação a cláusula do artigo 11 da Declaração Europeia de Direitos Humanos.

O quadro fático revela com nitidez um cenário em que o abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso no exercício do direito constitucional de reunião vem acarretando efeito desproporcional e intolerável sobre todo o restante da sociedade, que depende do pleno funcionamento das cadeias de distribuição de produtos e serviços para a manutenção dos aspectos mais essenciais e básicos da vida social.

Em que pese o exercício do poder de polícia ser da competência de vários dos órgãos públicos envolvidos, como a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares, o que lhe permitiria o emprego do desforço necessário para a livre circulação de bens e pessoas, é também inegável conforme os vídeos citados, que a PRF não vem realizando sua tarefa constitucional e legal.

O tempo já transcorrido de paralisação do tráfego, com o

Inteiro Teor do Acórdão - Página 35 de 44

ADPF 519 REF / DF

consequente represamento de bens e serviços e escoamento de estoques em todo o país, e o tempo necessário para que esse fluxo se normalize, reclamam a adoção de uma medida incisiva e inequívoca quanto à necessidade de que se garanta plena e imediata liberdade de tráfego em todas as rodovias do Brasil.

Diante de todo exposto, VOTO NO SENTIDO DE REFERENDAR AS SEGUINTES DETERMINAÇÕES:

- sejam imediatamente tomadas, pela POLÍCIA que RODOVIÁRIA FEDERAL e pelas respectivas POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS, no âmbito de suas atribuições, todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, GARANTINDO-SE, ASSIM, A TOTAL TRAFEGABILIDADE;
- B) que, em face da apontada OMISSÃO E INÉRCIA da PRF, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1º de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante de crime desobediência;
 - C) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares

Inteiro Teor do Acórdão - Página 36 de 44

ADPF 519 REF / DF

estaduais – no âmbito de suas atribuições – identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que REMETAM IMEDIATAMENTE A JUÍZO, para que possa ser aplicada aos respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

D) que sejam intimados o Ministro da Justiça, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, todos os Comandantes-gerais das Polícias Militares estaduais; bem como o Procurador-Geral da República e os respectivos Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados para que tomem as providências que entenderem cabíveis, inclusive a responsabilização das autoridades omissas.

É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 37 de 44

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

REFERENDO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 519

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO. (A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : BUDEL TRANSPORTES LTDA

ADV.(A/S): BRUNO MARZULO ZARONI (37252/PR) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ITALIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-EPP

ADV. (A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,

395289/SP)

ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)

INTDO.(A/S): JF SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADV.(A/S): GERALDO DEL REI REIS (9990/BA)

INTDO.(A/S) : MOISES BOESING-ME

ADV.(A/S) : DIEGO PETERS LAUXEN (100134/RS) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): MORENA FRUTAS TROPICAS LTDA

ADV. (A/S) : MARGARETH MARIA DE ALMEIDA (18812/DF)

INTDO.(A/S) : PRESTADORA DE SERVIÇO GAÚCHA LTDA

ADV. (A/S) : GIOVANI FORNARI COLPANI (14879/SC)

INTDO.(A/S) : RAPIDO ANHANGUERA TRAS E LOGISTICA LTDA

ADV. (A/S) : MICHEL QUEIROZ DE ASSIS (333228/SP)

INTDO. (A/S) : SUPER CARROS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME

ADV. (A/S) : MARIA ELISA DA COSTA LIMA (158888/RJ)

INTDO.(A/S): TIAGO GIACOMO NONATO & CIA LTDA-ME

ADV.(A/S) : LUAN PATTEL CARDOSO (90881/PR)

ADV.(A/S): PAMELA EDUARDA CASTANHA INHOATTO (66576/PR)

INTDO. (A/S) : TLS LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

(ATUAL DENOMINAÇÃO DE TAG SAÚDE, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E

TRANSPORTES EIRELI - EPP)

ADV.(A/S): NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA (78179/SP)

ADV. (A/S) : MARCO ANTONIO HENGLES (136748/SP)

INTDO. (A/S) : TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA

ADV.(A/S) : FLÁVIO LUIZ YARSHELL (88098/SP)

ADV.(A/S) : GUSTAVO PACÍFICO (184101/SP)

INTDO. (A/S) : TRANSPORTES CAVALINHO LTDA

ADV. (A/S) : RAQUEL GUINDANI CALEFFI E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S) : TRANSPORTES MANJU LTDA

ADV. (A/S) : GIUVAN ROTTA DE AZAMBUJA (26528/RS)

INTDO. (A/S) : TRÊS TRIÂNGULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADV.(A/S): GABRIEL VINICIUS CARMONA GONCALVES (399765/SP)

ADV.(A/S) : JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES (163267/SP)

INTDO.(A/S): T.R.D.L. TRANSPORTES LTDA EPP

ADV. (A/S): ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA TEIXEIRA (248927/SP)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 38 de 44

```
INTDO. (A/S) : CFM COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
INTDO. (A/S) : C.D.C. CARGAS E LOGISTICA LTDA
ADV. (A/S) : CASSIO VIECELI (13561/SC) E OUTRO (A/S)
INTDO.(A/S) : AB SERVICOS E TRANSPORTES URGENTES LTDA
INTDO. (A/S) : BUONOGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPERGEL
ADV.(A/S): FABIO NADAL PEDRO (131522/SP)
ADV.(A/S) : DANIEL ANTÔNIO ANHOLON PEDRO (SP180650/)
INTDO. (A/S) : MECMAR OFICINA MECANICA TRANSPORTE E COM
ADV. (A/S) : BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA (98042/SP)
INTDO.(A/S) : TRANSMAGNA TRANSPORTES EIRELI
ADV.(A/S) : GABRIELA FERNANDA MUELLER
                                         (00029003/SC)
ADV. (A/S) : ANDRÉ OTÁVIO OSSOWSKI (23452/SC)
ADV.(A/S): KEITTI ERNA LEE (24116/SC)
INTDO. (A/S) : CELSO JORGE ALMEIDA RITER-ME
ADV.(A/S): CRISTOFER WILLIAM DA SILVA FOLCHINI (114167/RS)
INTDO. (A/S) : TRANSPLAST TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA (21549/PR)
INTDO. (A/S) : COPASO COML PAULISTA DE SOLDAS E MAQUINA
ADV.(A/S): FLÁVIO GALVANINE (283191/SP)
INTDO. (A/S) : BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA EPP
ADV.(A/S): THIAGO MASSICANO (249821/SP)
INTDO. (A/S) : GAP GRUPO DE APOIO PSIQUIATRICO S/S ME
ADV.(A/S): ARIANA CRISTINA DA LUZ MEES (28001/SC)
INTDO.(A/S): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA
ADV. (A/S) : NILTON PEREIRA ALVES (22750/PA)
INTDO. (A/S) : PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
INTDO. (A/S) : ARMAZEM FERNANDES DE CEREAIS LTDA
ADV.(A/S): MARCELLA DAIBERT SALLES (133833/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S) : J SILVEIRA TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA (18320/RS)
ADV. (A/S) : MARCELO BRAUN BURGER (64056/RS)
INTDO. (A/S) : VEC LOCACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV.(A/S): FABIO LUIS AMBROSIO (16556-A/PA, 154209/SP)
ADV.(A/S): LUCIANE CAMARINI (171724/SP)
ADV. (A/S) : MARCOS ROBERTO DE MELO (131910/SP)
INTDO.(A/S) : SSS BRASIL MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADV.(A/S): VINÍCIUS DE MEDEIROS LEAL (176318/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S): INDÚSTRIA ITALIANA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV.(A/S): GUSTAVO EINLOFT SALVINI (109118/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S) : COOP DE TRANSP MONTENEGRO LTDA
ADV. (A/S) : FLÁVIO COUTO BERNARDES (63291/MG)
ADV.(A/S) : CAIO PERONA (184507/MG)
INTDO.(A/S) : COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA
ADV.(A/S): JOÃO ANTONIO LOPES (63370/RJ)
ADV. (A/S) : GABRIEL RODRIGUES MICELI (179973/RJ)
INTDO. (A/S) : R FREITAS TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S): ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR (39340/GO)
INTDO. (A/S) : JOSE AGNALDO GOMES DE ARAUJO-ME
ADV. (A/S) : PEDRO BARROS DA SILVA (081362/RJ)
```

Inteiro Teor do Acórdão - Página 39 de 44

```
INTDO.(A/S) : J. L. PEDROSO TRANSPORTES LTDA-ME
ADV.(A/S) : LUCIMAR STANZIOLA (51065/PR)
INTDO.(A/S) : TROPICAL R C T LTDA-ME
INTDO. (A/S) : FRAGGA BRASIL COM E SERV LTDA-ME
ADV.(A/S): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS (0150180/RJ)
INTDO. (A/S) : UBERLANDIA EXPRESS LTDA
ADV.(A/S) : ANDRE DOS REIS GONÇALVES (110993/MG)
INTDO.(A/S) : TRANSPORTES TREMEA LTDA
ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,
395289/SP)
ADV. (A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
INTDO.(A/S): RODO ANJO RIO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EPP
INTDO. (A/S) : R L S TRANSPORTES LTDA-ME
INTDO. (A/S) : LG LOG SERVIÇO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA
ADV.(A/S): EDIVAM LIANDRO (288518/SP)
INTDO. (A/S) : MARUPA MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP
ADV. (A/S) : SERGIO SHIGUERU HIGUTI (94604/SP)
INTDO. (A/S) : PAULO TSUYOSHI OKUMA MARILIA-ME
ADV.(A/S): JORDANA VIANA PAYÃO (307704/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GAVEC DO BRASIL LTDA
ADV.(A/S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341/)
INTDO. (A/S) : LUNI TRANSPORTES LTDA EPP
INTDO.(A/S) : BIA CAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP
ADV.(A/S): WELLINGTON DOS SANTOS (0282911/SP)
INTDO. (A/S) : LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADV.(A/S) : BENY SENDROVICH (184031/SP)
ADV.(A/S): IVANI CARDONE (80911/SP)
INTDO.(A/S) : JANAINA HOCYELY ALMEIDA XAVIER EPP
ADV. (A/S) : SANDRA DANIELA MENA DA SILVA
INTDO. (A/S) : RONALDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADV.(A/S) : EDUARDO PINHO VIEIRA AMADO
INTDO. (A/S) : SUL ATLANTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S): ÂNGELA MARIA SILVA DA ROZA (34549/RS)
INTDO.(A/S) : RODOVIARIO MIO LTDA
ADV. (A/S) : JANE CRISTINA FERREIRA (49135/RS)
INTDO.(A/S) : MGE TRANSPORTES LTDA EPP
ADV.(A/S) : CASSIO VIECELI (13561/SC) E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S) : TRANSPORTES FRANCISCONI LTDA
ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,
395289/SP)
ADV. (A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
INTDO. (A/S) : ELIANA FANTINI CAVERSAN ME
ADV.(A/S): ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR (39340/GO)
INTDO. (A/S) : BEL FIX IMPORTACAO LTDA
ADV. (A/S) : JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA (25250/PR)
INTDO. (A/S) : FRMS TRANSPORTES EIRELI EPP
ADV.(A/S): FRANCELU GOMES VILLELA TELES DE CARVALHO (138951/SP)
INTDO.(A/S): YASATO COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES LTDA
```

ADV. (A/S) : FELIPE CARLOS DA SILVA (302375/SP)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 40 de 44

```
INTDO.(A/S) : NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA
ADV.(A/S): AVELINO ROSA DOS SANTOS (130023/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ITALO DA SILVA DE MORAES-ME
ADV. (A/S) : DOUGLAS YUITI STEPHANO (313770/SP)
INTDO. (A/S) : BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADV.(A/S): NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR (268447/SP) E
OUTRO (A/S)
INTDO. (A/S) : ART MODERNA COMERCIO E MONTAGEM DE DIVISORIAS E
FORROS LTDA EPP
ADV. (A/S) : RAFAEL SAMPAIO BORIN (262286/SP)
INTDO.(A/S) : EXPRESSO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI
INTDO.(A/S) : EXPRESSO VITORIA LTDA
ADV. (A/S) : MARCOS AURÉLIO RIBEIRO (22974/SP)
ADV. (A/S) : BRUNA DI RENZO SOUSA BELO (296680/)
INTDO.(A/S) : DENDELIGHT INDUSTRIA DE PR ALIMENT LTDA
ADV. (A/S) : KLEBER JOSÉ MARTINS FERREIRA (14713/BA)
INTDO. (A/S) : RODOMILLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV. (A/S) : LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (163284/SP)
ADV.(A/S): WAGNER SERPA JUNIOR (232382/SP)
INTDO. (A/S) : PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADV. (A/S) : JESUNIAS LEÃO RIBEIRO (109013/MG)
ADV. (A/S) : VICTOR ALVES DO COUTO (151987/MG)
ADV. (A/S) : RODRIGO FERNANDES ELIAS (131757/MG)
ADV. (A/S) : RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (2221A/DF)
INTDO. (A/S) : ECO PAK IND DE REFRIGERANTES LTDA
ADV. (A/S) : CESAR RODRIGO NUNES (260942/SP)
ADV.(A/S): FABIANA CORRÊA DE CASTRO LEAL (138477/RJ)
INTDO.(A/S) : SOLRAC TRANSPORTES LTDA ME
ADV.(A/S): ROBERTO MELO MARTINS (4262/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : COMERCIAL E DISTRIBUIDORA SANTA RITA LTDA
INTDO.(A/S) : SILCAR S S PAR SUL IND COM LTDA ME
ADV. (A/S) : AUGUSTO CESAR FONSECA DE CARVALHO
INTDO.(A/S) : LOJAS CITYCOL S A
ADV. (A/S) : MAURÍCIO PEREIRA FARO (112417/RJ)
ADV. (A/S) : JOSÉ GUILHERME BERMAN
ADV.(A/S): FELIPE SCHVARTZMAN (RJ185643/)
INTDO. (A/S) : SOLUÇÃO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME
ADV.(A/S) : IRATAN BORGES FONSECA
ADV.(A/S): DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA (145581/RJ)
ADV.(A/S) : BRUNO PHELIPE GUSMÃO MULIM (198504/RJ)
INTDO. (A/S) : HUGO ZANINI GAUDERETO-ME
ADV.(A/S): PATRICIA SOARES CRUZ (54305/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : SB SERVICOS DE MANUT E MONTAGENS EIRELI
INTDO.(A/S) : IRMAOS RIBEIRO C R TRANSP LTDA
ADV.(A/S): WILSON DE SOUZA (107254/RJ)
INTDO. (A/S) : TEMPO ESPORTE LTDA
ADV. (A/S) : MARCELO GUARITÁ BORGES BENTO (SP207199/)
INTDO. (A/S) : FABRICA DE SORVETES ITALIA LTDA EPP
```

ADV.(A/S): DANIELA TAVARES SIMÃO (158697/RJ) E OUTRO(A/S)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 41 de 44

```
INTDO. (A/S) : DAVI ALVES DA SILVA COMERCIAL DO RN
INTDO. (A/S) : RRG TRANSPORTES LTDA ME
ADV.(A/S): ANDRÉ ABRÃO JÚNIOR (39340/GO)
INTDO. (A/S): FONCATTI E FONCATTI LTDA-ME
INTDO.(A/S) : ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA
ADV.(A/S): GILBERTO GAGLIARDI NETO (0273534/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S) : ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA
ADV. (A/S) : ODAIR GRÉGIOS JÚNIOR (343410/SP)
INTDO. (A/S) : G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA
INTDO.(A/S): PAULO LOURENCO DA SILVA REPRESENTACOES-ME
INTDO. (A/S): TRANSPORTES IDAMAR LTDA-EPP
ADV. (A/S) : CASSIO VIECELI (13561/SC) E OUTRO (A/S)
INTDO. (A/S) : ROGERIO TITONI E CIA LTDA-ME
INTDO.(A/S): TOMBINI & CIA LTDA
ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,
395289/SP)
ADV. (A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
INTDO. (A/S) : UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA
ADV.(A/S): EURICO HONORATO SOUSA JÚNIOR (99259/MG)
INTDO. (A/S) : GHELERE TRANSPORTES LTDA
ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,
395289/SP)
ADV. (A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
INTDO.(A/S) : TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA
ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,
395289/SP)
ADV. (A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
INTDO.(A/S) : DE MAIO FACTORING ADMINSTRACAO E PARTICI
INTDO. (A/S) : ELEVEN TRANSPORTE DE EXECUTIVO LTDA
INTDO. (A/S) : LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS
ADV. (A/S) : MANFREDO LESSA PINTO (10550/BA)
INTDO. (A/S) : TRANSPORTE NITRAM LTDA
ADV. (A/S) : GLADSTONE MIRANDA JUNIOR (75372/MG)
INTDO.(A/S) : FRANCISCO DINARTE PRAXEDES DE MELO ME
INTDO.(A/S) : SILVEIRA & GAVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME
ADV. (A/S) : CLAUDIANE AQUINO ROESEL (158965/MG, 224105/RJ, 396577/
SP)
INTDO.(A/S) : ALEXANDER CARLO D ELIA AUTO MOVEIS ME
ADV. (A/S) : RODRIGO VICENTE MANGEA (208.160/SP)
INTDO.(A/S) : MARCIA ANDREIA SILVEIRA PEREIRA ME
INTDO.(A/S) : RN2 SERVE LOC DE M DE OBRA LTDA EPP
ADV. (A/S): THIAGO JOSÉ DE ARAÚJO PROCÓPIO (11126/RN)
ADV.(A/S) : GABRIELLE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO
INTDO. (A/S) : CARTONAGEM E UTOGR ANAPOUNA LTDA
INTDO.(A/S) : OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇOS SA
ADV.(A/S): LEANDRO RIBEIRO LEMOS PELIZ (0035932/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S) : AMBIENTAL RECICLADORA LTDA
ADV. (A/S) : FLÁVIO ANTÔNIO ORSINI (76091/SP)
INTDO. (A/S) : ARD TRANSPORTES RODOVIADOR LTDA ME
```

Inteiro Teor do Acórdão - Página 42 de 44

```
INTDO. (A/S) : ATB RIACHO GRANDE TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : PAULO CESAR MARTINS (83530/SP)
INTDO. (A/S) : BEITHAF FACCAO CONFECÇÕES E TRANSPORTES
INTDO.(A/S) : BIOPLAN MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA
ADV. (A/S) : JOSÉ MOREIRA DE ASSIS (120445/SP)
INTDO. (A/S) : BOER TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : VITOR HUGO ZENATTO
ADV.(A/S): HUGO CALIARI ZENATTO (111279/RS)
INTDO. (A/S) : CARVALIMA TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : MARCOS AURÉLIO RIBEIRO (22974/SP)
ADV. (A/S) : BRUNA DI RENZO SOUSA BELO (296680/)
INTDO.(A/S) : COM DE MADEIRAS E MATERIAIS P CONSTRUCAO
ADV. (A/S): FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA (18320/RS)
ADV. (A/S) : MARCELO BRAUN BURGER (64056/RS)
INTDO. (A/S) : COMERCIAL DE BATATAS JUCA LTDA
INTDO.(A/S) : CRISTIANE NASCIMENTO LIMA TRANSPORTES ME
ADV.(A/S) : AILTON GONÇALVES (155455/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S) : DASF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
ADV.(A/S) : DENYS CAPABIANCO (187114/SP)
INTDO.(A/S) : E A FELL COMERCIO DE MUDAS LTDA EPP
ADV. (A/S) : MARCIANO BUFFON (34668/RS) E OUTRO (A/S)
INTDO.(A/S) : ESPFRUTAS COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIR
ADV.(A/S): PATRÍCIA APARECIDA SIMÃO DA LUZ (261943/SP)
INTDO.(A/S) : EXPRESSO PADRE CICERO LTDA ME
INTDO. (A/S) : HIPERMADE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
ADV. (A/S) : FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA (18320/RS)
ADV. (A/S) : MARCELO BRAUN BURGER (64056/RS)
INTDO.(A/S) : INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT
ADV.(A/S): CHRISTIAN CARDOSO DE SIQUEIRA (270788/SP)
INTDO. (A/S) : L.M.E. VEICULOS LTDA ME
ADV.(A/S) : PAULO CESAR CARPES RUBIM
INTDO.(A/S) : LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES EP
ADV. (A/S) : NEWTON ANTONIO PALMEIRA (85807/SP)
INTDO.(A/S) : MANA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME
INTDO. (A/S) : MANOEL PIRES TRANSPORTES ME
ADV.(A/S) : MARCELO RODRIGUES VENERI (50639/PR)
INTDO. (A/S) : MARCIO PEREIRA DE HARO ME
ADV.(A/S): AILTON GONÇALVES (155455/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO. (A/S) : MARCOS APARECIDO DOS SANTOS MECANICO ME
ADV. (A/S) : RONALDO DANTAS DA SILVA (341916/SP)
INTDO. (A/S) : PP PAINEIS E PRE FABRICADOS LTDA
INTDO. (A/S) : PROTRANS SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : MARCIO ROCHA ALVES E OUTRO (A/S)
INTDO.(A/S) : RAMPONI TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV.(A/S): ROGÉRIO STEPHANO RAMPONI (239733/SP) E OUTRO(A/S)
ADV. (A/S) : CAROLINE FAGUNDES FAUCZ (93368/PR)
INTDO. (A/S) : RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : SÍLVIO LÚCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
```

ADV. (A/S) : FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA (21744/DF)

Inteiro Teor do Acórdão - Página 43 de 44

```
INTDO. (A/S) : RECAUCHUTADORA IPIRANGA LTDA ME
ADV.(A/S) : LEONARDO MAURINA (47780/RS)
INTDO. (A/S) : RESUTO E RESUTO LTDA
ADV. (A/S) : PAULO DE TARSO CARVALHO (101514/SP)
INTDO. (A/S) : RICARDO DOMINGOS CAMILO ME
INTDO. (A/S) : RODONAT TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICUL
ADV.(A/S): AGEU LIBONATI JUNIOR (144716/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : RODOVIARIO MARCAR LTDA EPP
INTDO.(A/S): TATIANA SANTANA PELISSON FROIO TRANSPORT
INTDO. (A/S) : TELMO HONNEF ME
ADV.(A/S) : DJOVANI POZZOBON (107066/RS)
ADV.(A/S): LUCIO ANDRE MULLER LORENZON (39469/RS)
INTDO. (A/S): TRANS FASSINI LTDA - ME
ADV.(A/S) : LUCIMAR STANZIOLA (51065/PR)
INTDO. (A/S) : TRANSCOB TRA E ARM EM GERAL LTDA
INTDO.(A/S): TRANSHOP TRANSP E LOG LTDA ME
ADV.(A/S): THIARYSON SANTOS (6278/SE)
INTDO.(A/S): TRANSMARQUES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CA
ADV.(A/S): ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER (12870/SC)
INTDO. (A/S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,
395289/SP)
ADV.(A/S): ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO (156894/SP)
INTDO.(A/S) : TRANSPORTADORA GERBI LTDA
ADV. (A/S) : MARCOS AURÉLIO RIBEIRO (22974/SP)
ADV. (A/S) : BRUNA DI RENZO SOUSA BELO (296680/)
INTDO. (A/S) : TRANSPORTADORA MZ DE PINHALZINHO LTDA
ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF,
395289/SP)
ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
INTDO. (A/S) : TRANSPORTADORA TRANS-NEBANA LTDA
ADV. (A/S) : MARCOS DE SOUZA (139722/SP)
ADV. (A/S) : MARCO ANTONIO CAIS (185882/RJ, 97584/SP)
INTDO.(A/S) : TRANSPORTES FRAMENTO LTDA
ADV.(A/S): ANDRÉ FLACH (18343/SC)
INTDO.(A/S) : TRANSPORTES MARVEL LTDA.
ADV.(A/S): PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO (15920/SC)
INTDO. (A/S) : TURBO TRANSPORTES LTDA
ADV. (A/S) : RÉGIS DOUGLAS MENEZES
ADV.(A/S) : ADEMIR ANTONIO GELAIN (66698/RS)
INTDO. (A/S) : UTRES TRANSPORTES LTDA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E
LOGÍSTICA - NTC
ADV. (A/S) : GILDETE GOMES DE MENEZES (245398/SP)
ADV. (A/S) : MARCOS AURÉLIO RIBEIRO (22974/SP)
```

determinações: a) que sejam imediatamente tomadas, pela Polícia Rodoviária Federal e pelas respectivas Polícias Militares

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou as seguintes

Inteiro Teor do Acórdão - Página 44 de 44

Estaduais - no âmbito de suas atribuições - , todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a imediata desobstrução de todas as vias públicas que, estejam com seu trânsito interrompido, ilicitamente, resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das desfazimento de tais providências, ou o concretizadas, garantindo-se, assim, a total trafegabilidade; b) que, em face da apontada omissão e inércia da PRF, o Diretor-Geral Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1° de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante por crime de desobediência; c) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais - no âmbito de suas atribuições - identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que remeta imediatamente a Juízo, para que possa ser aplicadas respectivos proprietários multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); d) que sejam intimados o Ministro da Justiça, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, todos os Comandantes-gerais das Polícias Militares estaduais; bem como o Procurador-Geral da República e os respectivos Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados para que tomem as providências que entenderem cabíveis, inclusive a responsabilização das autoridades omissas. Tudo nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator). Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022 (00h00) a 01.11.2022 (23h59).

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Assessora-Chefe do Plenário